

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE N°: 1072/91 - Ap. Proc. C.E.E.T.E.P.S. n°  
1670/91  
INTERESSADA : Escola Técnica Estadual de Americana  
ASSUNTO : Autorização de Funcionamento da Habilitação  
Profissional Plena "Técnico em Processamen  
to de Dados".  
RELATOR : **Consº Francisca Aparecido Cordão**  
PARECER CEE N° 219/92 - CESG - APROVADO EM: 1ª/04/92

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO**

1.1 O Diretor da E.T.E.A. Escola Técnica Estadual de Americana, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", encaminha ao C.E.E., através da D.E. de Americana, pedido de autorização e funcionamento da Habilitação Profissional Plena "Técnico em Processamento de Dados", junto àquela ETE, a partir de 992, nos termos da Deliberação CEE n° 26/86, alterada pela Deliberação CEE n° 11/87 (fls. 3 a 5).

1.2 Encaminhamos os autos, o Sr. Delegado de Ensino designou Comissão de Supervisores de Ensino para as providências contidas na Resolução S.E. 72/88 e Deliberação CEE n° 26/86 (fls. 140).

1.3 Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalação e da análise da documentação, a referida Comissão manifesta-se favorável ao solicitado, Parecer este, ratificado pelo Sr. Delegado de Ensino, que encaminhou os autos ao Conselho Estadual de Educação.

1.4 Este Conselheiro recebeu o protocolado para relatar em 25/03/92.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N<sup>a</sup> 1072/91

PARECER CEE N<sup>o</sup> 219/92

**2 - APRECIÇÃO**

2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena "Técnico em Processamento de Dados", junto à E.T.E.A. - Escola Técnica Estadual de Americana, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", a partir de 1992.

2.2 O Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do C.E.E.T.P.S. foi aprovado através do Parecer CEE 1930/83 de 21/12/83. Posteriormente, foram feitas alterações conforme fls. 76 a 90 do Plano de Curso ora apresentado.

2.3 Os autos estão devidamente instruídos de acordo com as exigências legais pertinentes ao assunto, conforme manifestações favoráveis ao atendimento da solicitação, por parte das autoridades preopinantes (fls. 140/142), da Secretaria de Estado da Educação.

2.4 Às fls. 43, encontrasse o quadro curricular da referida Habilitação Profissional devidamente homologado pela Delegacia de Ensino de Americana, para implantação a partir do ano letivo de 1992.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nª 1072/91

PARECER CEE N° 219/92

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1 - autorizam-se a instalação e o funcionamento, a partir do ano letivo de 1992, da Habilitação Profissional Plena de "Técnico em Processamento de Dados" pela Escola Técnica Estadual de Americana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado à UNESP.

2 - encaminhe-se à proponente cópia do Plano de Curso, devidamente rubricada.

São Paulo, 25 de março de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão**

**Relator**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A **CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU** adota, como seu Parecer, o Voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Mário Pires Azanha, Maria Bacchetto, Aparecido Leme Colacino " Ad Hoc " e Raphaela Carrozzo Scardua "Ad Hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de abril de 1992.

a) Cons<sup>o</sup> José Mário Pires Azanha  
Presidente em exercício da CESG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N<sup>a</sup> 1072/91

PARECER CEE N<sup>o</sup> 219/92

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1<sup>o</sup> de abril de 1992.

a) **Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses**

**Presidente**